

Anexo 1

Regulamento Eleitoral dos Núcleos da AEFA-UTL

(Aprovado em 17 de Novembro de 2009)

Capítulo I

Recenseamento Eleitoral

Artigo 1.º

(Organização, Publicidade e Reclamação)

1. O recenseamento eleitoral é feito imediata e directamente através do acto de inscrição dos alunos da Faculdade de Arquitectura, como sócios da Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa (AEFA-UTL).
2. O recenseamento eleitoral é organizado pela Mesa da Assembleia-Geral de Alunos (MAGA) em cadernos dos quais constarão os nomes de todos os sócios da AEFA-UTL.
3. Os cadernos de recenseamento deverão estar afixados em lugar visível durante os sete dias que precedam o acto eleitoral, para exame dos interessados.
4. Poderá qualquer membro associado reclamar junto da MAGA, até três dias antes do acto eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

Capítulo II

Das Candidaturas

Artigo 2.º

(Regra Geral)

As candidaturas para a Coordenação dos Núcleos da AEFA-UTL são apresentadas à Comissão Eleitoral pelos próprios candidatos organizados em listas, até oito dias antes do acto eleitoral.

Artigo 3.º

(Comissão Eleitoral)

1. O processo eleitoral é conduzido pela Comissão Eleitoral, cuja composição é:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral de Alunos, cujo Presidente de Mesa da Assembleia-Geral presidirá;
 - b) Um elemento de cada lista concorrente.
2. A Comissão Eleitoral extingue-se com a tomada de posse das Coordenações dos Núcleos eleitos.
3. A Comissão Eleitoral funciona apenas com os indivíduos referidos na alínea a) do anterior ponto 1. até ao termo do processo de aceitação das listas candidatas.

Artigo 4.º

(Competência da Comissão Eleitoral)

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Julgar a elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
- b) Verificar a legalidade do processo eleitoral;
- c) Designar o Calendário Eleitoral.

Artigo 5.º

(Requisitos dos Candidatos)

1. Os candidatos deverão ser membros associados ordinários da AEFA-UTL, no pleno gozo dos seus direitos.
2. As demais causas de inelegibilidade são as previstas nos Estatutos da AEFA-UTL e no Regulamento dos Núcleos da AEFA-UTL.

Artigo 6.º

(Requisitos das Listas Candidatas)

1. Cada lista deverá ser proposta por um número mínimo de 10% dos associados ordinários, devidamente identificados com o seu nome e número de aluno.
2. O elenco de candidatos é composto por um número mínimo de 3 efectivos e 1 suplente.
3. Cada lista deverá ser acompanhada das declarações de aceitação dos respectivos candidatos.

Artigo 7.º

(Incompatibilidades)

Nenhum membro associado poderá figurar como candidato ou proponente em mais de uma lista.

Capítulo III

Do Processo Eleitoral

Artigo 8.º

(Sufrágio)

As Coordenações dos Núcleos da AEFA-UTL são eleitos anualmente por sufrágio universal, directo e secreto dos Sócios da Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitectura da U.T.L.

Artigo 9.º

(Período de votação)

1. O período de votação é realizado em Assembleia Eleitoral, expressamente convocada para esse fim.
2. Dá-se por terminado o período de votação quando todos os associados presentes, cujo nome conste na folha de presenças, tenham exercido o seu direito de voto.

Artigo 10.º

(Votação)

Cada associado tem direito a um voto, mediante apresentação de um documento de identificação. Nenhum associado se pode fazer representar nas urnas.

Artigo 11.º

(Apuramento dos Votos)

1. Encerrada a sessão eleitoral a Comissão Eleitoral, procederá publicamente à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas nos cadernos eleitorais.
2. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará vencedora a lista, ou as listas mais votadas (em caso de eleições simultâneas para vários núcleos) e assinará a Acta da reunião de apuramento eleitoral que fará afixar.
3. Em caso de empate, trinta minutos depois proceder-se-á a uma segunda volta, à qual concorrerão as duas listas mais votadas na eleição anterior sendo declarada vencedora a que obtiver maior número absoluto de votos.

Artigo 12.º

(Impugnação)

1. O pedido de impugnação das eleições deverá dar entrada junto da Comissão Eleitoral no prazo de quarenta e oito horas subsequentes ao apuramento dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral dispõe de quarenta e oito horas para se pronunciar soberanamente sobre o pedido de impugnação, devendo ser publicado o seu parecer.
3. Em caso de repetição de eleições, estas terão de ter lugar dentro de sete dias úteis, sendo a convocatória da responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 13.º

(Tomada de Posse)

1. O Presidente da Comissão Eleitoral empossará os associados eleitos, em sessão pública, após o término da Assembleia Eleitoral em que foram eleitos. Deste processo é lavrada a acta da tomada de posse, assinada pelos associados eleitos.

Artigo 14.º

(Casos omissos)

1. Cabe à Comissão Eleitoral a decisão sobre todos os casos omissos que poderão surgir nos regulamentos internos de cada Coordenação de Núcleos da AEFA-UTL.